LEI Nº 3.192, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2005, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), firmado com o Fundo Estadual para a Infância e Adolescente – FIA, através do Convênio nº 114/04, destinado ao atendimento da criança e do adolescente, para suplementação do seguinte programa:

1200 – SECRETARIA MUNIC.SERV.SOC.E DA FAMILIA
1201 – Diretoria Geral

0824300772.038/3.3.90.30 – Material de Consumo.....	R$	5.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$	31.000,00

Fonte de Recurso 1704

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, o produto do provável excesso de arrecadação, apurado na receita 1763.99.01.00, do exercício corrente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de abril de 2005

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Povo
Em 29/04/2005
Katia Regina
Funcionário

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.192, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - **Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2005, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), firmado com o Fundo Estadual para a Infância e Adolescente – FIA, através do Convênio nº 114/04, destinado ao atendimento da criança e do adolescente, para suplementação do seguinte programa:**

1200 – SECRETARIA MUNIC.SERV.SOC.E DA FAMILIA
1201 – Diretoria Geral 0824300772.038/3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 31.000,00
Fonte de Recurso 1704

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, o produto do provável excesso de arrecadação, apurado na receita 1763.99.01.00, do exercício corrente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de abril de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
..... O POVO .....
Em, 29 ..... 1 ABRIL ..... 2005 .....
.....
Funcionário